



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 65, de 27 de agosto de 2019

Proíbe a veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei proíbe a veiculação publicitária misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher.

Art. 2º – Fica proibida a veiculação de publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher por meio de outdoor, folhetos, cartazes, rádio, televisão, internet ou congêneres.

Art. 3º – Para efeitos desta Lei, considera-se a publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher aquela que contenha imagem, frase e/ou áudio que faça alusão à(o):

- I – exposição, divulgação ou estímulo à violência sexual ou estupro;
- II – exposição, divulgação ou estímulo à violência física contra as mulheres;
- III – fomento à misoginia e ao sexismo.

Art. 4º – A empresa, com sede no Município de Toledo, que veicular publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher será multada, devendo a publicidade ter a divulgação suspensa.

Parágrafo único – As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de veículo de mídia usado:

I – veiculação por meio de cartazes, folhetos, jornais e demais veículos impressos, será aplicada multa no valor de 30 (trinta) URTs;

II – veiculação por meio de rádios ou outros meios sonoros, será aplicada multa no valor de 60 (sessenta) URTs;

III – veiculação por meio televisivo, será aplicada multa no valor de 90 (noventa) URTs;

IV – veiculação por meio da internet, será aplicada multa no valor de 120 (cento e vinte) URTs.

§ 1º – A multa será aplicada por cada meio de comunicação utilizado, devendo-se somar os valores no caso de propaganda veiculada por meio de mais de um tipo de mídia.

§ 2º – Será aplicada multa equivalente ao dobro nas ocorrências reincidentes.

Art. 5º – As cidadãs e os cidadãos que considerarem determinada propaganda misógina, sexista ou capaz de estimular a violência contra a mulher poderão apresentar petição à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – Pessoas jurídicas poderão peticionar junto à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres sobre propaganda considerada de cunho misógino, sexista ou que estimulem a violência contra a mulher.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres constituirá, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, uma Comissão Fiscalizadora composta por 10 (dez) membros indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, para apurar as denúncias previstas no artigo anterior, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres;

II – 2 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

III – 2 (dois) representantes indicados pela Câmara da Mulher Empreendedora e Gestora de Negócios de Toledo;

IV – 2 (dois) representantes indicados pela ATI – Associação Toledana de Imprensa; e

V – 2 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Toledo.

Art. 7º – Os valores arrecadados com as multas aplicadas com base nesta Lei serão revertidos para a Casa Abrigo da Mulher “Professora Claudete Dalgallo”.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO